



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. Informações Básicas do ETP**

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

**1.1 Identificação So Processo**

Processo Administrativo correspondente às demandas geradas para futura **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS AO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) ENVOLVENDO DIFERENÇAS ORIUNDAS DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS, PROCEDIMENTOS INDEVIDAMENTE GLOSADOS E DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS RESSARCIMENTOS PAGOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, AS QUAIS ACABAM POR MAJORAR O ÔNUS FINANCEIRO IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL PELA UNIÃO FEDERAL.**

**1.2. DEMANDANTE**

**FUNDO MUN. DE SAÚDE-FMS.**

**2. Descrição da necessidade da contratação**

A presente justificativa visa fundamentar a contratação de serviços advocatícios especializados para a recuperação de recursos financeiros relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Essa contratação se faz necessária em razão das seguintes questões:

1. Desatualização da Tabela SUS: A tabela do SUS, que estabelece os valores a serem pagos pelos serviços de saúde prestados, apresenta defasagens que impactam diretamente os repasses financeiros. Esta desatualização resulta em perdas significativas para o ente municipal, que deixa de receber valores devidos pela prestação de serviços de saúde.

2. Procedimentos Indevidamente Glosados: Frequentemente, os serviços prestados são glosados, ou seja, não são pagos ou são pagos a menor pelas operadoras de saúde. Essa prática gera um rombo nas finanças municipais, uma vez que os recursos que deveriam ser destinados ao atendimento da população não são recebidos.

3. Diferenças de Ressarcimentos: Os ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, que deveriam compensar o município pelos atendimentos realizados, muitas vezes não correspondem aos valores reais devidos. A falta de um acompanhamento jurídico adequado pode levar à aceitação de valores inferiores, resultando em um significativo prejuízo financeiro.

4. Ônus Financeiro: O conjunto dessas questões impõe um ônus financeiro considerável ao ente municipal, que se vê obrigado a arcar com despesas que deveriam ser cobertas pelos repasses do SUS e pelos ressarcimentos das operadoras de planos de saúde. Isso compromete a qualidade do atendimento à população e a execução de políticas públicas na área da saúde.

Contudo, a contratação de serviços advocatícios especializados é imprescindível para que o município possa reaver os recursos devidos, garantindo assim a manutenção e a melhoria da qualidade dos serviços de saúde oferecidos à população. A atuação de profissionais capacitados permitirá a análise detalhada das questões jurídicas envolvidas, a formulação de estratégias adequadas para a recuperação dos valores e a proteção dos interesses financeiros do ente municipal.

Assim, a contratação se justifica pela necessidade de assegurar os direitos financeiros do município e, conseqüentemente, garantir um atendimento de saúde digno e eficaz à população.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A própria lei de licitações, destaca natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica e a relação de confiança entre contratante e contratado, legitimam a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional dessa área, evidenciando que o administrador pode desde que motivado por interesse público fazer uso da discricionariedade que lhe foi conferida pela lei 14.133/2021 para escolher o melhor profissional a prestar serviços de consultoria e assessoria jurídica. A natureza da presente contratação é prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela **INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO**, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do **Art. 74 III, alínea “C e E” da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como com referência na **Lei 14.039/2020, art. 3º-A**, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.

### 3. Descrição dos requisitos da contratação

#### Objeto da Contratação:

A presente contratação visa a prestação de serviços advocatícios especializados, com o objetivo de reaver recursos financeiros relacionados ao Sistema Único de Saúde (SUS). Os serviços devem abranger a atuação em processos administrativos e judiciais para a recuperação de valores decorrentes de:

1. Diferenças oriundas da desatualização da tabela SUS.
2. Procedimentos indevidamente glosados pelas operadoras de saúde.
3. Diferenças referentes aos ressarcimentos pagos pelas operadoras de planos de saúde, que têm impactado negativamente o orçamento municipal.

#### Requisitos do Prestador de Serviços:

1. Experiência e Especialização:
  - Comprovar experiência anterior em ações relacionadas ao SUS e à recuperação de recursos financeiros.
  - Possuir equipe jurídica com especialização em direito administrativo, saúde pública e direito previdenciário.
2. Capacidade Técnica:
  - Apresentar propostas de estratégias jurídicas para a recuperação dos valores devidos, incluindo ações judiciais e administrativas.
  - Demonstrar conhecimento sobre a legislação vigente relacionada ao SUS, tabelas de procedimentos e ressarcimentos.
3. Atuação em Contencioso:
  - Disposição para atuar em todas as instâncias necessárias, incluindo, mas não se limitando, a processos judiciais, recursos administrativos e eventuais mediações.
  - Compromisso em representar o ente municipal de forma diligente e eficaz.
4. Transparência e Relatórios:
  - Fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos processos e resultados obtidos.
  - Manter comunicação constante e transparente com a administração municipal.
5. Honorários e Custos:
  - Apresentar uma proposta clara de honorários, incluindo a forma de pagamento e eventuais custos adicionais.
  - Considerar a possibilidade de honorários de êxito, vinculando a remuneração ao sucesso na recuperação dos valores.
6. Prazo de Execução:
  - Estabelecer um cronograma de atividades e prazos para a execução dos serviços, com metas claras para a recuperação dos valores.
7. Documentação Necessária:
  - Apresentar toda a documentação legal exigida, incluindo registros de atuação na OAB, certidões negativas e comprovação de regularidade fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratação deve ser realizada com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando que o ente municipal possa reaver os recursos devidos, minimizando o ônus financeiro imposto pela União Federal e fortalecendo a gestão dos serviços de saúde pública.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO**

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado pelo Secretaria Municipal de Saúde, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD
01	<b>CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCATÍCIOS VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS AO SISTEMA NACIONAL DE SAÚDE (SUS) ENVOLVENDO DIFERENÇAS ORIUNDAS DA ATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS, PROCEDIMENTOS INDEVIDAMENTE REALIZADOS E DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS PROCEDIMENTOS PAGOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, AS QUAIS ACABAM POR MAJORAR O ÔNUS FINANCEIRO IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL PELA UNIÃO FEDERAL.</b>	MÊS	12

**5. Levantamento de mercado**

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DIRETA DE CONSULTORIA ASSESSORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA** de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento dos serviços relacionados a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA, E PRINCIPALMENTE, SOBRE O PATROCÍNIO OU DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVAS DE EVIDENTE COMPLEXIDADE TÉCNICA**

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação.

Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, como ora requer a esta ordenadora por meio de concorrências convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite. Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado dos serviços públicos envolvidos.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição e justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após consolidação dos dados, se buscou junto ao PROFISSIONAL e ou EMPRESA ESPECIALIZADA, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de NOTAS FISCAIS de outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela ASSESSORIA E CONSULTORIA do ramo pertinente encontra-se de fato dentro de uma realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, havendo o levantamento de custo totalmente realizado e, verificando-se estar esse levantamento financeiro dentro do VALOR previsto no DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA que deu origem ao presente estudo, se conclui SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL para o problema exposto em DFD AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA**, utilizando para tanto de **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE**.

**6. Descrição da solução como um todo**

A contratação de profissional especializado em Direito Público, a fim de acompanhar, bem como, assessorar o Município junto aos tribunais de contas e garantir os interesses e direitos do Município, é de suma importância, respeitando prazos e períodos advindos de procedimentos de compra diante a Lei vigente de Licitações e contratos, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação.

A solução definida no presente processo se dá com a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS VISANDO REAVER RECURSOS RELACIONADOS AO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS) ENVOLVENDO DIFERENÇAS ORIUNDAS DA DESATUALIZAÇÃO DA TABELA SUS, PROCEDIMENTOS INDEVIDAMENTE GLOSADOS E DIFERENÇAS ORIUNDAS DOS RESSARCIMENTOS PAGOS PELAS OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE, AS QUAIS ACABAM POR MAJORAR O ÔNUS FINANCEIRO IMPOSTO AO ENTE MUNICIPAL PELA UNIÃO FEDERAL**, promovendo a **CONTRATAÇÃO DIRETA** com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “C e E” da Lei 14.133/2021 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**.

**7. Estimativas das quantidades a serem contratadas**

Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

**Estimativa de valor da contratação**

O pagamento dos honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

1º O pagamento dos honorários de efetiva recuperação de valores aos cofres Municipais.

2º Autoriza-se, desde já, o destaque dos honorários contratuais na hipótese de recebimento de valores através de Precatório e/ou RPV, na forma prescrita no art. 22, §4º da Lei Nº 8.906/1994.

3º Os Honorários serão adimplidos através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme atendimento STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FMS.

4º Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 716.809,29 (Setecentos e dezesseis mil, oitocentos e nove reais e vinte e nove centavos), representando os honorários contratuais o montante estimulado de R\$ 143.361,86 (Cento e quarenta e tres mil, trezentos e sessenta e um reais e oitenta e seis centavos).

**8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução**

O parcelamento se mostra uma opção viável, tendo em vista que a pretensa execução do serviço por demanda de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto o serviço deverá ser executado conforme consta na formalização da demanda.

**9. Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Em pesquisa realizada no mural e licitações do Tribunal de Contas do Pará, constatou-se que não há procedimento de contratação correlato com prazo, valores, forma de execução e a Lei aplicada, correlato. Segue o link de pesquisa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

[https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/?LINCENVWLICITACOESSearch%5BLEGISLACAO\\_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BNUMERO\\_DOCUMENTO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE\\_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BTIPO\\_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=recupera%C3%A7%C3%A3o&LINCENVWLICITACOESSearch%5BDATA\\_ABERTURA%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BDATA\\_PUBLICACAO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BID\\_MUNICIPIO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BORGAO\\_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BSTATUS\\_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BVL\\_REFERENCIADO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BVL\\_ADJUDICADO%5D=](https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/?LINCENVWLICITACOESSearch%5BLEGISLACAO_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BNUMERO_DOCUMENTO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BMODALIDADE_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BTIPO_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BOBJETO%5D=recupera%C3%A7%C3%A3o&LINCENVWLICITACOESSearch%5BDATA_ABERTURA%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BDATA_PUBLICACAO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BID_MUNICIPIO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BORGAO_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BSTATUS_ID%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BVL_REFERENCIADO%5D=&LINCENVWLICITACOESSearch%5BVL_ADJUDICADO%5D=)

**10. Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento**

Demonstrar o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade identificando a previsão no Planejamento da administração.

**11. Resultados pretendidos**

Esta Administração Pública Municipal, visa o assessoramento em todos os atos concernentes aos processos Administrativos de Compras e Contratos, diante da lei vigente, além de acompanhamento dos procedimentos administrativos junto aos Tribunais de Contas do Município.

**12. Providências a serem adotadas**

Os serviços a serem contratados constituem em assessoria especializado em Direito Público visando atender os interesses da Secretaria Municipal de Saúde. Esta Administração Pública irá designar como fiscais do contrato posteriormente celebrado, e designados mediante Portaria.

**13. Possíveis impactos ambientais**

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

**14. Declaração da viabilidade ou não da contratação**

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art 3º, XIII da IN 010 de 01 de Outubro de 2021.

Mojuí dos Campos-PA, Em, 03 de Janeiro de 2025.

**Responsáveis pela elaboração dos ETP**

**Nome:** Elisangela Almeida Mesquita

**Cargo:** Enfermeira

**CPF:** 654282002-78

**Assinatura:**

**Nome:** Elidiane Moreira da Silva

**Cargo:** Enfermeira

**CPF:** 012.873.082-01

**Assinatura:**